

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 13.532/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.081.600,00 (quatro milhões, oitenta e um mil e seiscentos reais) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**  
**RODRIGO NEVES – PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.532/2020**  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339032	207	4.081.600,00	-
25.43 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	207	-	4.081.600,00
<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>				<b>4.081.600,00</b>	<b>4.081.600,00</b>

**NOTA:**

**FONTE 207 – RECURSOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE**

**DECRETO Nº 13.533/2020**

Dispõe sobre a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, em razão da epidemia provocada pelo novo Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:**

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.506/2020 que declarou emergência em saúde pública no Município de Niterói devido a pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O período de suspensão previsto no *caput* poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE ABRIL DE 2020.**

**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

**DECRETO Nº 13.534 /2020****DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS POR QUATORZE DIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, *caput*) e à saúde (art. 6º, *caput*), em prestígio ao milenar aforismo *salus Populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, no Município de Niterói e nos Municípios vizinhos, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália, Espanha e Estados Unidos;

CONSIDERANDO que a alta demanda por produtos ligados ao tratamento do Coronavírus estão em escassez no mercado haja vista a alta demanda mundial, mormente dos países onde o contágio já se encontra mais avançado;

CONSIDERANDO o noticiado hoje pelo Ministro da Saúde nas mídias sobre frustração de prazo de entrega de compras efetuadas na China, mormente de respiradores, por conta de grande aquisição feita pelos EEUU, como amplamente